

LEI Nº. 1480, DE 06 DE JULHO DE 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo a Regularidade dos Blocos de Produtor Rural no âmbito do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo a Regularidade dos Blocos de Produtor Rural, no âmbito do Município de Pato Bragado.

Art. 2º São objetivos do Programa de Incentivo a Regularidade dos Blocos de Produtor Rural:

I - estimular a emissão de documentos fiscais nas operações relativas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

II - promover o incremento da arrecadação dos tributos, com a manutenção em dia das prestações de contas e declarações fisco-contábeis;

III - premiar os produtores rurais, na forma da lei.

Art. 3º Para atingir os objetivos desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas de incentivo a regularidade dos blocos de produtor rural e realizar sorteios de prêmios.

Parágrafo único. As regras das campanhas e os prêmios a serem sorteados serão definidos anualmente, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta lei no corrente exercício, fica o Poder Executivo do Município autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.013 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

20.606.1600.2.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

33.90.31.00 – 5901 – Premiações, culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras

Fonte: 505-99-99-00-00-Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 5.000,00

Art. 5º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto no Art. 4º, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os provenientes de **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, na fonte de recursos 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 6º Para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo incluirá os recursos necessários a realização do programa, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras ou promoverá a abertura de créditos adicionais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2015.

ARNILDO RIEGER
Prefeito Municipal